



Processo 77.086

**EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ Nº 84, DE 19 DE MAIO DE 2020.**

*(Leandro Palmarini)*

Prevê ações de proteção aos animais, e dá outra providência.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 19 de maio de 2020, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica de Jundiaí:

**Art. 1º** O art. 162 da Lei Orgânica de Jundiaí passa a vigorar acrescido dos seguintes dispositivos, renumerando-se seu parágrafo único para § 1º:

*"Art. 162. (...)*

*(...)*

*XXVI – prevenir, reduzir e eliminar as causas não naturais de sofrimento dos animais, bem como monitorar e controlar a população de animais domésticos perdidos e abandonados.*

*(...)*

*§ 2º. Para consecução da política pública de saúde e bem-estar animal prevista no inciso XXXVI do 'caput' deste artigo, o Município poderá promover a vinculação das ações a um fundo municipal de defesa animal." (NR)*

**Art. 2º** Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Elt



(ELO 84 – fls. 02)

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezenove de maio de dois mil e vinte (19/05/2020).

**A MESA**

  
FAOUAZ TAÇA  
Presidente

  
WAGNER TADEU LIGABÓ  
1º Secretário

  
ROGÉRIO RICARDO DA SILVA  
2º Secretário